



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**DECRETO Nº 3.823 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.**

Estabelece normas para as operações de carga e descarga e circulação de caminhões e tratores no Município de Lauro de Freitas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo Laurofreitense;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local, nos termos do Inciso XX do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002),

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no Município de Lauro de Freitas obedecerão às normas deste Decreto.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

§ 1º - operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;

§ 2º - Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros);

§ 3º - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município de Lauro de Freitas com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BMQ67EPZBYNDEPPXT95SMG

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º- Áreas de Restrição a Circulação - ARC: áreas ou vias do Município de Lauro de Freitas com restrição à circulação de caminhões e tratores.

§ 5º - Caminhões: veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no § 2º do Art. 2º.

§ 6º- Tratores: veículo automotor com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

### CAPÍTULO II

#### DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

**Art. 3º** As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, não poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

§ 1º- 07 h (sete horas) e 20 h (vinte horas), de segunda a sexta-feira;

§ 2º- Antes das 14 h (catorze horas), aos sábados.

I- Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

a) realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e, veículo urbano de carga - VUC conforme descrição contida no § 2º, do artigo 2º deste Decreto, desde que não estejam estacionados em desacordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como Resoluções do CONTRAN;

b) referentes a caminhões de transporte de containers, desde que realizadas no espaço interno dos estacionamentos dos pontos comerciais e ou industriais.

c) relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

1. tratamento e abastecimento de água;
2. produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
3. assistência médica e hospitalar;
4. funerários;
5. captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. telecomunicações;
7. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
8. coleta de lixo;
9. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
10. compensação bancária;
11. concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
12. oxigênio líquido refrigerado;
13. remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

**Art. 4º** O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas delimitadas e fixadas pela SETTOP.

**Art. 5º** Os responsáveis pelos serviços de concretagem das obras de construção civil ou por operação de carga e descarga em logradouros contidos em ZRCD, poderão requerer autorização em caráter extraordinário, devendo apresentar à Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, plano operacional dos serviços a serem executados.

§ 1º No plano operacional, previsto no "caput" deste artigo, deverá conter:

I – Memorial descritivo das atividades a serem realizadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – Planta de localização;

III – Planta do plano operacional com sinalização temporária;

IV - cronograma detalhado das atividades a serem realizadas;

§ 2 °Caberá aos responsáveis pela execução dos serviços de concretagem de construção civil, a contratação de orientadores de trânsito credenciados, quando assim for determinado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP.

§ 3 ° O plano operacional, previsto no “caput” deste artigo, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º**Fica delegada à Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Publica - SETTOP, a competência para definir as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, e autorizar, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias em logradouros específicos pertencentes às ZRCD definidas, podendo condicionar as exceções à contratação de orientadores de trânsito credenciados.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO

**Art. 7º** Fica proibido o trânsito de caminhões e tratores nas Áreas de Restrição a Circulação - ARC do Município de Lauro de Freitas, nos períodos compreendidos entre:

§ 1º 7 h (sete horas) e 10 h (dez horas) de segunda a sábado;

§ 2º 17 h (dezessete horas) e 20 h (vinte horas) de segunda a sexta feira;

§ 3º 9 h (nove horas) e 20 h (vinte horas), aos sábados, domingos e feriados na orla de Lauro de Freitas.

I - A proibição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos caminhões e tratores utilizados nos serviços ou atividades relacionados na alínea c, do Inciso I, do § 2º do Art. 3º, deste Decreto.

**Art. 8º** Fica delegada à Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, a competência para definir as Áreas de Restrição a Circulação - ARC, e autorizar, em caráter extraordinário, a circulação de caminhões e tratores em logradouros específicos pertencentes às ARC definidas.

**Art. 9º** Os interessados em circular com caminhões e tratores nas Áreas de Restrição a Circulação - ARC deverão apresentar à Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Publica - SETTOP, solicitação de autorização especial.

§ 1º Na solicitação de autorização especial,prevista no “caput” deste artigo, deverá conter:

I - Planta do plano operacional especificando:

- a) Dimensões do veículo: comprimento, largura e altura;
- b) Trajeto do transporte com indicação da origem e destino;

§ 2º A solicitação da autorização especial, prevista no “caput” deste artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3ºCaberá aos responsáveis pela circulação de caminhões e tratores, a contratação de orientadores de trânsito credenciados, quando assim for determinado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** Caberá à Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas neste Decreto através dos Agentes de Trânsito.

**Art. 11** As infrações dispostas deste Decreto acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.

**Art. 12** Caberá à SETTOP expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

**Art. 13.** Ficam mantidas as restrições vigentes para as vias do Centro de Lauro de Freitas, com relação à circulação de veículos e operação de carga e descarga.

**Art. 14.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública - SETTOP, expedirá portarias definindo as Zonas de Restrição de Carga e Descarga - ZRCD e Vias com Restrição a Circulação - VRC, devendo revisá-las sempre que necessário.

**Art. 15.** Ficam Revogadas todas as demais disposições em contrário.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2015.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo